



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Sebastiana Fernandes de Sales		
EMENTA: Autoriza Sebastiana Fernandes de Sales exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental João Benedito de Araújo, de Cedro, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09654678-6	PARECER Nº 0227/2010	APROVADO EM: 28.04.2010

I – RELATÓRIO

A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, de Cedro, mediante o Ofício nº 313/2009, solicita a este Conselho Estadual de Educação autorização para Sebastiana Fernandes de Sales exercer a função gestora na Escola de Ensino Fundamental João Benedito de Araújo, em Cedro.

A requerente anexou ao processo:

- Declaração da Faculdade Kurios informando que ela está cursando o 2º período do curso de Pedagogia;
- Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A documentação encaminhada carece de informações importantes como atestado de carência para o exercício de função diretiva a ser emitido pela CREDE 17- Icó e atestado de experiência no magistério. Embora se registre as lacunas em epígrafe, há de se considerar, contudo, que o exercício da função diretiva por parte de Sebastiana Fernandes de Sales será efetivada no Sítio Santa Rita, área rural do Município de Cedro, o que sensibiliza o relator no sentido de um posicionamento favorável à petição, posto que "a quem busca o impossível justo é que até o possível se lhe negue". No caso em espécie perdura a esperança de que em comunidade tão carente, perdida nos confins do sertão cearense, a postulante, estudante de Pedagogia, traga a luz benfazeja para iluminar os caminhos dos jovens e crianças desse povoado. Que não se perca uma boiada por falta de um grito. Isso posto, o parecer é favorável que se conceda autorização a Sebastiana Fernandes de Sales para o exercício da função diretiva na Escola de Ensino Fundamental João Benedito de Araújo, em Cedro, até 31.12.2010.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0227/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE